



CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARTE I, CONFORME PROPOSTA Nº 12086.0890001/24-004 DO NOVO PAC.

PROCESSO Nº 51/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

CONTRATO Nº 84/2025

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado o Município de Itacurubi-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede na Av. Dez de Abril, nº 910, bairro centro, cidade de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ERMES CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.372.837/0001-36, com sede na Rua General Canabarro, nº 1167, bairro centro, cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. **ÉLITON GIL FLORES MARTINS**, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Rua General Canabarro, nº 1167, Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, portador(a) do CPF nº 002.401.100-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº



03/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 22/08/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARTE I, CONFORME PROPOSTA Nº 12086.0890001/24-004 DO NOVO PAC**, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme o projeto técnico em anexo ao edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 2.019,000,00 (dois milhões e dezenove mil reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao presente processo licitatório ficam vinculados a efetiva execução das etapas da obra, em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados. Para os pagamentos das parcelas a contratada deve apresentar os seguintes documentos:

Em todas as parcelas:



- a)** Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente ao constante no boletim de medição, emitido pelo fiscal da contratante, do período de execução. Deve conter na Nota Fiscal/Fatura: número do processo, número da licitação, número do empenho e do recurso utilizado para pagamento (conforme constará no empenho). Caso a mesma seja apresentada com erro, será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;
- b)** Boletim de medição, referente ao executado no período, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- c)** Comprovação de que a empresa entregou o Diário de obras para a comissão de fiscalização designada pelo município;
- d)** Folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore);
- e)** Cópia do comprovante de pagamento da DAS (optante simples nacional) ou DARF (presumido lucro real);
- f)** Cópia da DCTFWeb referente à atividade realizada;
- g)** FGTS digital;
- h)** Cópia dos comprovantes de pagamento FGTS;
- i)** DARF tributos federais;
- j)** prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- k)** prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- l)** prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- m)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- n)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Somente na primeira parcela:

- a)** Comprovante de registro de execução da obra do objeto do contrato no CREA/CAU, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);



b) Matrícula da obra junto ao CNO - Cadastro Nacional de Obras.

Somente na última parcela:

- a) Termo de Recebimento Provisório;**
- b) CND (Certidão Negativa de Débitos CNO) – referente à Matrícula da Obra;**
- c) Comprovante de quitação de todos os encargos trabalhistas.**

Os pagamentos serão efetuados contra empenho, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos acima relacionados.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Para os pagamentos das parcelas a contratante deve:

- a) Verificar se os serviços faturados correspondem aos serviços executados, através do boletim de medição da Obra, emitido pelo fiscal designado da Administração Municipal;
- b) Reter o ISSQN, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II – A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

III - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.



IV - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial o dia 03/09/2025 e prazo final o dia 03/09/2026.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados, desde que haja motivação e conveniência para tal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – S. Munic. De Saúde

ELEMENTO DA DESPESA: 4490 51 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (1005)

CÓDIGO REDUZIDO: 704

RECURSO: (621)

FONTE: Transf. SUS gov. fed – bloc. Estrut..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato



nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a obra observando fielmente o projeto técnico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;



III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.



XII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% do valor do contrato.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice do IPCA do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é Sr. ÉLITON GIL FLORES MARTINS, registrado no CAU/RS sob o nº A54135-4, que deverá recolher ART ou RRT e comprovar o recolhimento perante o fiscal designado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Técnica a servidora Carolina Franco Budel, engenheira civil, CREA RS 243252 ou por seus ou por seus respectivos substitutos e gestor do contrato o servidor Luiz Carlos Rigon Chaves, Secretário Municipal de Saúde.



II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato e no projeto técnico, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

II – A segunda será realizada 1 (um) mês após a primeira medição;

III – A terceira e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:



- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente



instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacurubi, 03 de setembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERMES
CONSTRUTORA
LTDA:
09372837000136

ERMES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 09.372.837/0001-36
Éliton Gil Flores Martins (CPF: 002.401.100-21
CONTRATADA

Assinado digitalmente por ERMES
CONSTRUTORA LTDA:09372837000136
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Santiago,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=37767890000171, OU=Presencial,
OU=Certificado P.J A1, CN=ERMES
CONSTRUTORA LTDA:09372837000136
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.09.03 11:21:02 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3